



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA-SP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA DISPENSAÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.125,05 (quarenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e cinco centavos)

Ficha: 1090 – 06.01.10.301.0040.2.089.339032.02.8010020-Convenio Estadual

Data de início de recebimento das propostas: 11/07/2024

Data da sessão: 16/07/2024

Link: www.novobbmnet.com.br

Horário da Fase de Lances: 08:01h às 14:01h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

Processo Administrativo n.º 4645-6/2024

Torna-se público que o Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal 011/2024.

Data da sessão: 16/07/2024

Link: www.novobbmnet.com.br

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: **08:01h às 14:01h**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA DISPENSAÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo.

GRADE DE ITENS

Itens	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unid. Medida
001	ALOPURINOL - ALOPURINOL 300 MG; COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA; COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES; ORAL, CARTELAS CONTENDO 10 COMPRIMIDOS.	18.000,0000	COMPRIMIDO
002	CARBONATO DE CÁLCIO - CÁLCIO, CARBONATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 1250 MG COM 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR; FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA/DRÁGEA/COMPRIMIDO; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES; VIA ORAL, CARTELAS COM 10 OU 20 COMPRIMIDOS	20.000,0000	COMPRIMIDO
003	CARVEDILOL 6,25MG - CARVEDILOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6,25MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA; ORAL FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES; VIA ORAL; CARTELAS COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS.	10.020,0000	COMPRIMIDO
004	CLORPROMAZINA 100 MG - CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES; VIA ORAL; CARTELAS COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS.	10.000,0000	COMPRIMIDO
005	DOXAZOSINA 4MG - DOXAZOSINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG; FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULAS. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES; VIA ORAL; CARTELA COM 10,15, OU 30 COMPRIMIDOS.	4.020,0000	COMPRIMIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

006	ESPIRONOLACTONA - ESPIRONOLACTONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO/DRÁGEA CÁPSULA PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES; VIA ORAL.	40.000,0000	COMPRIMIDO
007	GLIBENCLAMIDA - GLIBENCLAMIDA;CONCETRAÇÃO/DOSAGEM 5MG;FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA;PRAZO DE VALIDADE MINIMA 12 MESES;VIA ORAL CARTELA COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS.	80.000,0000	COMPRIMIDO
008	METRONIDAZOL - METRONIDAZOL 250MG	10.200,0000	COMPRIMIDO
10681	NIMESULIDA - NIMESULIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA; FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA.PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES; VIA ORAL; CARTELA COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS.	24.000,0000	COMPRIMIDO
16925	PARACETAMOL 500MG - PARACETAMOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 500 MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES; VIA ORAL; CARTELAS COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS.	12.000,0000	COMPRIMIDO

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço do item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.3.1. Os produtos serão analisados pela ficha técnica do fabricante que deverá ser anexada juntamente à proposta reformulada final na fase de habilitação, se necessário será solicitado amostra para o produto.



2.3.2. Os produtos deverão ter 75% da validade máxima a partir da data de entrega.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

2.4.A. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

2.6.1 Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.6.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

2.6.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

2.6.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

2.6.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

2.6.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável **menor valor do item**.



2.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

2.7.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

2.7.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 08h01 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 14h01.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (*Um por cento*).

3.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



3.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

3.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

4.6.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*

4.6.2. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

4.6.3. *Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

5.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



5.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente – **Anexo III**, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Secretaria de Saúde.

6.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do órgão licitante (se houver), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.9.2. ANEXO II - Termo de Referência

8.9.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (ou instrumento equivalente);

8.9.4. ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação-Contratos e atos jurídicos

Lucas Sia Rissato
Prefeito Municipal



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para Habilitação Jurídica

- Para o empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Cópia do Registro Empresarial, juntamente com as cópias do RG e CPF do empresário.
- Para as sociedades empresariais: Cópia do ato constitutivo (estatuto, com as devidas qualificações dos subscritores, ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e, no caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Cópia do decreto de autorização e cópia do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Para Microempreendedor Individual (MEI): Cópia da Certidão de cadastro MEI emitida pela Receita Federal e cópia da cédula de identidade e CPF do empresário.
- **DECLARAÇÃO** assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- **DECLARAÇÃO** assinada por representante legal do licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame e que responderá pela veracidade das informações prestadas.
- **DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui em seu quadro societário e/ou técnico servidor da Prefeitura de Artur Nogueira/SP.
- **DECLARAÇÃO** de que a empresa não possui em seu quadro societário e/ou técnico parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de servidores de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



Para Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão.

Para as empresas em recuperação judicial, cópia da sentença/despacho de homologação do plano de recuperação e certidão do Juízo competente de efetivo cumprimento do plano.

Para as empresas em recuperação extrajudicial, cópia do plano de recuperação extrajudicial devidamente homologado, com a declaração do administrador, assinada digitalmente, de que o plano vem sendo cumprido.

Para Regularidade Fiscal:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital. O certificado deve estar vigente à data de sua apresentação.
- Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. O certificado deve estar vigente à data de sua apresentação.
- Prova de regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA FEDERAL** em conjunto com os encargos sociais (INSS) dentro do prazo de validade.
- Prova de regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA ESTADUAL** (débitos inscritos na dívida ativa estadual), dentro do prazo de validade.
- Prova de regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA MUNICIPAL** (tributos mobiliários) do Município sede da empresa, dentro do prazo de validade.



Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com alterações feitas pela Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017).

Para Regularidade Técnica:

- **Ficha técnica** do medicamento juntamente com a proposta reformulada final.
- **DECLARAÇÃO** que, caso consagrado **VENCEDOR**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte da licitação, apresentará:
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);
- Licença de Funcionamento Estadual/Municipal (LF);
- Registro de produto na ANVISA;
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFeC) para cada uma das linhas de medicamentos cotados, não sendo necessário para correlatos.
- Os medicamentos e insumos deverão ser entregues com no mínimo 75% de sua Validade. A entrega de produtos com prazo de validade diferente do que foi solicitado só poderá ocorrer mediante autorização PRÉVIA da Área de Farmácia, mediante a emissão de CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA sem qualquer encargo, termo ou condição.
- **OBSERVAÇÕES:** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias simples. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos



documentos de habilitação, poderá o Agente de Contratação empreender diligência para sua verificação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação mediante a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente. Não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão, salvo se a Lei ou o edital dispuserem prazo diverso.

A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

O Agente de Contratação reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções administrativas e penais pertinentes.

A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital, ou a oferta de documentos estranhos ao certame, implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

Não será aceita substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão ou demais requerimentos, constituindo motivo para inabilitação.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa Eletrônica nº 005/2024**1-DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA DISPENSAÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL.****GRADE DE ITENS**

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unid. Medida	V.UNIT.	V.TOTAL
001	ALOPURINOL - ALOPURINOL 300 MG; COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA; COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES; ORAL, CARTELAS CONTENDO 10 COMPRIMIDOS.	18.000,0000	COMPRIMIDO	0,31714	5.708,52
002	CARBONATO DE CALCIO - CÁLCIO, CARBONATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 1250 MG COM 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR; FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA/DRÁGEA/COMPRIMIDO; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES; VIA ORAL, CARTELAS COM 10 OU 20 COMPRIMIDOS	20.000,0000	COMPRIMIDO	0,11667	2.333,40
003	CARVEDILOL 6,25MG - CARVEDILOL;CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6,25MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA; ORAL FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES; VIA ORAL; CARTELAS COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS.	10.020,0000	COMPRIMIDO	0,13700	1.372,74
004	CLORPROMAZINA 100 MG - CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES; VIA ORAL; CARTELAS COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS.	10.000,0000	COMPRIMIDO	0,53846	5.384,60
005	DOXAZOSINA 4MG - DOXAZOSINA;CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG;FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULAS.PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES; VIA ORAL;CARTELA COM 10,15, OU 30 COMPRIMIDOS.	4.020,0000	COMPRIMIDO	0,54429	2.188,04
006	ESPIRONOLACTONA - ESPIRONOLACTONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO/DRÁGEA CÁPSULA PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES; VIA ORAL.	40.000,0000	COMPRIMIDO	0,28250	11.300,00
007	GLIBENCLAMIDA - GLIBENCLAMIDA;CONCETRAÇÃO/DOSAGEM 5MG;FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA;PRAZO DE	80.000,0000	COMPRIMIDO	0,06200	4.960,00



	VALIDADE MINIMA 12 MESES;VIA ORAL CARTELA COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS.				
008	METRONIDAZOL - METRONIDAZOL 250MG	10.200,0000	COMPRIMIDO	0,26072	2.659,34
10681	NIMESULIDA - NIMESULIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA; FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA.PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES; VIA ORAL; CARTELA COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS.	24.000,0000	COMPRIMIDO	0,15510	3.722,40
16925	PARACETAMOL 500MG - PARACETAMOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 500 MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES; VIA ORAL; CARTELAS COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS.	12.000,0000	COMPRIMIDO	0,20800	2.496,00

As empresas licitantes deverão apresentar além da documentação de habilitação os seguintes documentos:

- O número do lote e a validade do produto deverão constar no corpo da Nota Fiscal, a cada entrega.
- Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, característica ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/21. O descarte das embalagens e/ou produto constantes deste documento, será realizado em conformidade com a Resolução 400/21 do CNJ em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos que trata do descarte, transporte e eliminação adequada e ambientalmente correta dos resíduos Sólidos da Divisão de Saúde, de acordo com as normas da Res. ANVISA nº 222/2018, que trata de boas práticas de gerenciamento dos resíduos de Serviços de Saúde.

2 – Prazo de entrega do fornecedor.

- A entrega dos produtos deverá ocorrer no Almoxarifado Municipal da Saúde localizado na Avenida Doutor Fernando Arens, nº 939, Centro, Artur Nogueira/SP no horário das 08h às 16h se segunda a sexta-feira, no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento conforme solicitação do setor requisitante.
- O fornecedor contratado será o responsável pela entrega dos medicamentos, conforme os requisitos estabelecidos neste instrumento.

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE)**

CONTRATO Nº XXX/2024
CONTRATAÇÃO COM DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO –
LEI Nº 14.133/21, ART. 75, II.
Processo Administrativo nº 4645-6/2024.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede administrativa à Rua 15 de Novembro, nº 1400, Palmeiras, em Artur Nogueira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.735.552/0001-86, neste ato representado por seu **PREFEITO** sr. **LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, solteiro, daqui por diante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA DISPENSAÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unid. Medida	V.UNIT.	V.TOTAL	Marca
001	ALOPURINOL - ALOPURINOL 300 MG; COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA; COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES; ORAL, CARTELAS CONTENDO 10 COMPRIMIDOS.	18.000,0000	COMPRIMIDO			
002	CARBONATO DE CALCIO - CÁLCIO, CARBONATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 1250 MG COM 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR; FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA/DRÁGEA/COMPRIMIDO; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES; VIA ORAL, CARTELAS COM 10 OU 20 COMPRIMIDOS	20.000,0000	COMPRIMIDO			
003	CARVEDILOL 6,25MG - CARVEDILOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6,25MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA; ORAL FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES; VIA ORAL; CARTELAS COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS.	10.020,0000	COMPRIMIDO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

004	CLOPRIMAZINA 100 MG - CLOPRIMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES; VIA ORAL; CARTELAS COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS.	10.000,0000	COMPRIMIDO			
005	DOXAZOSINA 4MG - DOXAZOSINA;CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG;FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULAS.PRAZO DE VALIDADE MINIMO 12 MESES; VIA ORAL;CARTELA COM 10,15, OU 30 COMPRIMIDOS.	4.020,0000	COMPRIMIDO			
006	ESPIRONOLACTONA - ESPIRONOLACTONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO/DRÁGEA CÁPSULA PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES; VIA ORAL.	40.000,0000	COMPRIMIDO			
007	GLIBENCLAMIDA - GLIBENCLAMIDA;CONCETRAÇÃO/DOSAGEM 5MG;FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/CAPSULA/DRAGEA;PRAZO DE VALIDADE MINIMA 12 MESES;VIA ORAL CARTELA COM 10,15 OU 30 COMPRIMIDOS.	80.000,0000	COMPRIMIDO			
008	METRONIDAZOL - METRONIDAZOL 250MG	10.200,0000	COMPRIMIDO			
10681	NIMESULIDA - NIMESULIDA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA; FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA.PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES; VIA ORAL; CARTELA COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS.	24.000,0000	COMPRIMIDO			
16925	PARACETAMOL 500MG - PARACETAMOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 500 MG; FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA; FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO/DRÁGEA/CÁPSULA PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES; VIA ORAL; CARTELAS COM 10, 15 OU 30 COMPRIMIDOS.	12.000,0000	COMPRIMIDO			

§ 1º. Os termos, descrição dos serviços, quantidades, garantias e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta ofertada e ao Termo de referência que fazem parte integrante deste documento.

§ 2º. A prestação de serviços acima mencionada, de interesse do Município de Artur Nogueira, deverá ser feita por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou tributárias ou outras, enfim, todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída assim,



expressamente, toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** pela execução dos serviços contratados.

§ 3º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses** a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do Contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **05 (cinco) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

CLÁUSULA 3ª. DA ENTREGA: A entrega dos produtos deverá ocorrer na Farmácia Municipal, na Rua Antônio Matheus, 1033 Vila Queiroz (AO LADO/ANEXO ao PRONTO SOCORRO MUNICIPAL), Artur Nogueira/SP no horário das 08h às 16h de segunda a sexta-feira, no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento conforme solicitação do setor requisitante.

§ 1º. A Autorização de Fornecimento será enviada à **CONTRATADA** por meio eletrônico.

§ 2º. A garantia do produto deste **CONTRATO** será de responsabilidade da **CONTRATADA**, compreendendo qualquer defeito na prestação de serviço, conforme descrito neste instrumento e na proposta veiculada.

§ 3º. O prazo de garantia será o expresso no Código de Defesa do Consumidor ou o ofertado pela **CONTRATANTE** em proposta, prevalecendo o prazo que for maior.

§ 4º. O responsável direto por todos os pedidos que forem feitos será o Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, cabendo a este órgão fiscalizar, verificar, atestar, conferir as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.

§ 5º. O produto deverá obedecer às especificações e prazos constantes na Autorização de Fornecimento.

§ 6º. Dentro do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** está obrigada a entregar os produtos contratados, desde que obedecidas as condições da Autorização de Fornecimento, conforme previsão do **CONTRATO**.



§ 7º. Durante esse período, a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos e exigências previstos neste instrumento, substituir os produtos que estiverem fora das especificações.

§ 8º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar os produtos fora das especificações constantes na solicitação e autorização de fornecimento.

§ 9º. O produto não aceito deverá ser substituído prontamente, ou em até 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua recusa, sob pena de aplicação de multas de inadimplemento previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor total deste contrato será de **R\$ XXXXXXXXXXXX**. O pagamento correspondente será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o devido aceite do setor requisitante, preferencialmente por boleto bancário.

§ 1º. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação do fornecimento do produto devidamente assinado(s) pelo servidor responsável pela conferência, com sua devida qualificação e identificação. A falta de tais comprovações ensejará a retenção do pagamento.

§ 2º. Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, equipamentos e outras incidentes decorrentes deste contrato.

§ 3º. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS. Nas Notas Fiscais deverá constar: **Contrato nº XXX/2024. A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.**

§ 4º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará o não fornecimento do objeto.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal deve ser individualizada, delimitando o Setor requisitante do objeto.

§ 7º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) e medições, as provas de



regularidade de situação perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento) e Justiça do Trabalho.

§ 8º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 10. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§ 11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 12. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 5ª. DA REVISÃO DE PREÇO. O preço contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

§ 1º. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação, devidamente justificada da **CONTRATADA**, o preço contratado sofrerá reajuste, após o interregno de um ano, pelo índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na forma da Lei Complementar Municipal de nº 504/2011.

§ 2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



§ 3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 4º. O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 5º. O preço poderá ser reajustado em período inferior a um ano somente nas hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21 (hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro), desde que devidamente comprovadas pelas partes.

CLÁUSULA 6ª. DO ADITAMENTO. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo de quantidades dos produtos conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21, ou de redução no mesmo percentual ou em percentual maior, neste último caso, conforme acordo entre as partes.

§ 1º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os produtos a serem aditados e seus valores.

§ 2º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Para pagamento da despesa decorrente deste contrato, no valor total de **R\$ XXXXXXXXX** serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 1090 – 06.01.10.301.0040.2.089.339032.02.8010020-Convenio Estadual

CLÁUSULA 8ª. O presente contrato de prestação de serviços terá como gestor a sra. Angela Pulz Delgado, Secretária Municipal de Saúde.

§ 1º. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.
- c) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.



d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

§ 2º. O objeto deste contrato deverá ser executado e recebido em conformidade com as especificações constantes da proposta ofertada e de sua autorização de fornecimento, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

§ 3º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do serviço contratado por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 4º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 5º. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I – Cumprir fielmente com os prazos, determinações e especificações constantes deste contrato e das autorizações de fornecimento.

II – Responder pela qualidade e pontualidade da prestação de serviços.

III – Substituir, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções imediatamente ou em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação por escrito.

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos.

V – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VI – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



VII – Prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

VIII – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

IX – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

X – Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

XI – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XII – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a entrega do objeto.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data marcada para a entrega daqueles.

§ 3º. Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso V do *caput* desta Cláusula.

§ 4º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 5º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma



a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 6º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 4º e 5º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 7º. O serviço prestado em desacordo com o contrato será penalizado, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento.

CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



- I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.
- II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o contrato e seus anexos.
- III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Contrato.
- IV – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- V – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- VI – Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.
- VII – Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- VIII – Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- IX – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, à **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- X – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações do instrumento.
- XI – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.
- XII – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. A **CONTRATADA** não poderá, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE** e o atendimento ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 12. DAS FALHAS. Se o Município constatar, no ato do fornecimento, ou posteriormente, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a reparar, às suas expensas, as incorreções, além de reparar os prejuízos sofridos em virtude da má prestação de serviços.



CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES. Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- I – Der causa à inexecução total do contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- III – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato (inciso II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:
 - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida para os casos dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.
 - b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, para os casos dos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula.
 - d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade prevista na Legislação Vigente (Lei Federal nº 14.133/21, art. 156, inciso III), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - e) rescisão do contrato.
 - f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de



contratar com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 2º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE**.

§ 5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida legislação.

§ 6º. Sobre as multas expressas nos subitens “a” e “c” do inciso II, do § 1º desta cláusula, será aplicada correção monetária *pro rata die* contada a partir do primeiro dia útil da constatação da mora, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 7º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 8º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a entrega e/ou



indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 9º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 10. A não ocorrência de substituição dentro do prazo 24 (vinte e quatro) horas ensejará a aplicação da multa prevista no subitem ‘a’ do inciso II, do § 1º desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

§ 11. O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento do objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado em até 10 (dez) dias antes de seu início, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 12. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 14.133/21.

§ 13. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.

§ 15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ou cobrada judicialmente.

§ 16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 17. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



§ 18. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 19. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital, termo de referência e demais documentos aos quais a **CONTRATADA** se obrigar no curso do contrato.

§ 20. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação de regência.

§ 21. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 22. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Artur Nogueira ora **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações constantes deste Contrato.



- b) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**.
- d) Quando houver a interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- e) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- f) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil.
- g) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.
- h) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recuse a adequá-los.
- i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II – Pela **CONTRATADA**:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no § 2º, do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 2º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 3º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, está se operará independentemente de notificação prévia.

§ 4º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto à expressa na alínea “i”, ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa no item II, alínea “a”, do § 1º da Cláusula 13.

§ 5º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência,



insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 6º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 7º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 8º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 9º. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

§ 10. O **CONTRATADO** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) bem como, de forma supletiva, os princípios gerais de Direito, para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 16. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA 17. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A **CONTRATADA** **AUTORIZA À CONTRATANTE** a efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

Parágrafo único. Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.

CLÁUSULA 18. DO FORO. Fica eleito o Foro e Comarca de Artur Nogueira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Artur Nogueira - SP, XX de abril de 2024.

LUCAS SIA RISSATO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA/SP.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2024 – CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/21, ART. 75, INCISO II.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA DISPENSAÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, XX de xxx de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: **LUCAS SIA RISSATO**

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.283.878-02

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: **LUCAS SIA RISSATO**

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.283.878-02

ASSINATURA: _____

NOME:

CARGO:

CPF:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: **LUCAS SIA RISSATO**

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.283.878-02

ASSINATURA: _____

NOME:

CARGO:

CPF:

ASSINATURA: _____

Pela contratada:

NOME:

CARGO:

CPF:

ASSINATURA: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: LUCAS SIA RISSATO

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 395.283.878-02

ASSINATURA: _____

NOME:

CARGO:

CPF:

ASSINATURA: _____

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

NOME:

CARGO:

CPF:

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

NOME:

CARGO:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de Novembro, 1400 – Jd. Planalto

Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9705

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/20.*